

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 2.264. DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a necessidade de definir os requisitos para a validade nacional dos títulos de pós-graduação *stricto sensu*, resolve

Art. 1º Conferir validade nacional aos títulos de Mestre e Doutor, expedidos por Instituição de Ensino Superior que tenha obtido, para o curso respectivo, na última avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conceito indicador de qualidade consoante critérios definidos pela instituição avaliadora.

§ 1º Ressalvados os cursos novos, o resultado da avaliação somente produzirá o efeito de que trata este artigo, após homologação ministerial do relatório respectivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 4.024, de 20/12/61, na redação conferida pela Lei nº 9.131, de 24/11/95.

§ 2º A CAPES apresentará trienalmente os relatórios da avaliação, a partir do período 1.999/2.001, abrangendo todos os cursos que possuem alunos matriculados no primeiro ano do triênio avaliado.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á o conceito obtido na última avaliação precedente à matrícula do aluno que concluir seus estudos no prazo regulamentar. sempre que o curso não melhorar ou mantiver a classificação na avaliação imediatamente posterior.

Art. 2º A CAPES, observado o disposto no caput do art. 1º e com base em pareceres de comissões de consultores técnico-científicos, atribuirá conceitos aos cursos novos, com vistas à validade nacional dos títulos conferidos até a divulgação da avaliação trienal aludida no artigo anterior.

§ 1º Denominar-se-á "curso novo" aquele integrado ao sistema de avaliação da CAPES há menos de três anos.

§ 2º A oportunidade da realização da avaliação de cursos novos, seus procedimentos operacionais e a composição das comissões de avaliadores serão definidos por ato do Presidente da CAPES.

§ 3º Será também considerado "curso novo" aquele conceituado como "CN", na avaliação relativa ao biênio 1994/1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado a Portaria nº 694, de 13 de junho de 1995.

**PAULO RENATO SOUZA**

**(DOU nº 248, 23.12.1997, Seção 1, p.1)**